

FEIRA AGROECOLÓGICA NA UFLA

REGIMENTO INTERNO

Este Regimento Interno tem por objetivo normatizar o funcionamento da Feira Agroecológica, na Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

A Feira Agroecológica na Ufla é um espaço pedagógico de diálogo e interação entre diversos atores orientado por princípios da Agroecologia e Economia Solidária. Visa promover os circuitos curtos de comercialização, estimulando o consumo consciente, a educação ambiental, a inclusão social e de gênero e a sustentabilidade.

A agroecologia vem se constituindo como disciplina científica, movimento social e prática, e possui múltiplas dimensões (ecológica, social, econômica, cultural, política e ética). É pautada pelo diálogo de saberes respeitando a diversidade cultural e a preservação da biodiversidade, e por modos de vida que contribuem com desenvolvimento sustentável em sua totalidade.

Art. 1º - A Feira Agroecológica na Ufla permite uso, não oneroso, de espaço nas instalações da Ufla, para que agricultores possam expor e comercializar produtos advindos do manejo sustentável, não se caracterizando como atividade lucrativa para a Ufla.

Art. 2º - É vedada, definitivamente, a comercialização de bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria, bilhetes lotéricos, caça níqueis, jogos de azar em geral, substâncias entorpecentes ou que causem dependência física ou psíquica (Lei 6.368/95), bem como convites para festas.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos da Feira Agroecológica na Ufla:

Parágrafo 1º - Construir espaços de diálogos entre a universidade, agricultoras/es e a sociedade.

Parágrafo 2º - Proporcionar espaços para comercialização de produtos mais sustentáveis (como os produtos orgânicos ou em transição para o manejo orgânico, orientados pelos princípios da agroecologia) diretamente dos agricultores (as) e de suas associações ou cooperativas, bem como redes articuladas no âmbito regional.

Parágrafo 3º - Contribuir para promoção da Agroecologia, bem como estimular a responsabilidade socioambiental e a alimentação saudável.

Parágrafo 4º - Construir canais de comunicação entre feirantes, a comunidade acadêmica e população de Lavras, valorizando os produtos, os saberes e sabores camponeses em circuitos curtos de comercialização.

Parágrafo 5º – Valorizar a participação das mulheres.

Parágrafo 6º - Fomentar a reflexão a respeito dos processos de circuitos curtos de comercialização, alimentação saudável, sustentabilidade e justiça socioambiental, desempenhando, assim, um papel educativo.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

Art. 4º - A feira Agroecológica na Ufla está direcionada aos(às) pequenos(as) agricultores(as) (até quatro módulos fiscais) organizados coletivamente em associações ou cooperativas, selecionados em Edital de chamamento Público da Universidade Federal de Lavras, que conduzam sua produção orientados(as) pelos princípios da agroecologia de forma comprovada no estatuto de sua organização e cuja sede esteja situada no município de Lavras ou região (num raio de até 100 km, preferencialmente).

Parágrafo 1º - Os agricultores(as) devem fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou ter iniciado processo de certificação por um dos mecanismos previstos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA): certificação por Auditoria, ou Sistema Participativo de Garantia, ou Organização de Controle Social.

Parágrafo 2º - Para os que se encontram em processo de regularização por um dos mecanismos do MAPA, será necessário apresentar comprovação para efetivar sua participação na Feira (por meio de declaração da sua organização certificadora ou por meio de sua associação/cooperativa).

Art. 5º – A Feira Agroecológica na Ufla ocorrerá no canteiro central em frente ao centro de convivência da Ufla em dia e horário pré-estabelecido.

Parágrafo 1º - O dia da semana, local e horário da feira poderá ser alterado, desde que previamente avisado e justificado.

Paragrafo 2º - A Feira Agroecológica na Ufla acompanhará o calendário escolar e em situações como férias, greve, dentre outras, o comitê Gestor em parceria com atores institucionais e locais buscará alternativas para sua continuidade, atendendo à comunidade local e acadêmica.

Art. 6º - Poderá ser realizada a fiscalização dos produtos comercializados pelos agricultores(as) em suas unidades produtivas, assim como dos insumos usados e da cadeia produtiva.

Art. 7º - É expressamente proibido ao agricultor fumar, consumir bebidas alcoólicas, ou realizar qualquer ato que comprometa a higiene da barraca e arredores.

Art. 8º - O agricultor (a) deverá estar disposto a dar as informações aos consumidores, sobre a sua produção e as características dos produtos, promovendo a troca de saberes.

CAPÍTULO IV - DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Art. 9º: Na Feira Agroecológica na Ufla poderão ser comercializados alimentos *in natura*, minimamente processados ou processados, preferencialmente que sejam de menor risco epidemiológico, e que sigam os critérios da legislação vigente.

Art. 10º: Não poderão ser comercializados produtos elaborados com ingredientes refinados ou purificados por processos químicos ou sintetizados quimicamente se excederem os critérios do parágrafo 2º do artigo 11º.

Art. 11º: Somente poderão ser comercializados produtos que possuam certificação orgânica ou que estejam em transição para o manejo orgânico. A comercialização deverá ser feita respeitando os critérios de confiança e de produção orgânica, conforme estabelecidos na Lei nº 10831/2003 e Decretos nº 6323/2007 e nº 7048/2009 e nas Instruções Normativas específicas do MAPA.

Parágrafo 1º - Alimentos *in natura* (ex.: frutas, hortaliças, leguminosas e cereais) deverão ser oriundos do manejo orgânico ou em transição para o manejo orgânico.

Parágrafo 2º - Produtos processados que contenham ingredientes, incluindo aditivos, que não sejam orgânicos, aplicam-se as seguintes regras (de acordo com o art. 115 da IN nº 19/2009):

I - produtos com 95% ou mais de ingredientes orgânicos certificados deverão ter identificados os ingredientes não orgânicos e poderão utilizar os termos “orgânico” ou “produto orgânico”;

II - em produtos com 70% a 95% de ingredientes orgânicos certificados, os rótulos deverão identificar esses ingredientes orgânicos e apresentar os dizeres “produto com ingredientes orgânicos”;

III - produtos com menos de 70% de ingredientes orgânicos certificados não serão permitidos.

Parágrafo único. Água e sal adicionados não devem ser incluídos no cálculo do percentual de ingredientes orgânicos.

Art 12º Alimentos de origem animal somente poderão ser comercializados se forem detentores de Selo de Inspeção Federal (S.I.F) Selo de Inspeção Municipal (S.I.E) e/ou Selo de Inspeção Municipal (S.I.M.);

Art.13º As barracas deverão separar produtos orgânicos de produtos não-orgânicos (em transição).

Art 14º - Todo o alimento orgânico deverá seguir as normas de comercialização de alimentos estabelecidas no país;

Art. 15º - Poderão ser comercializados produtos orgânicos de terceiros, desde que atenda a legislação vigente e sejam produzidos por outros agricultores/as de suas associações ou redes de associações, e desde que estes produtos não sejam ofertados ou não sejam ofertados em quantidade suficiente pelos agricultores selecionados no edital. Estes produtos poderão ser comercializados desde que haja consulta ao Comitê Gestor. Não poderão ser comercializados produtos de terceiros que não estejam ligados às suas associações/entidades.

Art. 16º - Os produtos comercializados na feira não devem concorrer diretamente com os contratos e licitações da Ufla. Poderão ser comercializados produtos similares desde que sejam diferenciados pela produção orgânica e princípios da agroecologia.

Art. 17º - Para o envase/embalagem dos produtos orgânicos deverão ser priorizadas embalagens produzidas com materiais biodegradáveis, recicláveis e/ou reutilizáveis;

Art. 18º - Os rótulos dos alimentos embalados na ausência do consumidor e pronto para a oferta ao consumo deverão respeitar as exigências contidas nas legislações vigentes específicas, tanto do Ministério da Saúde/ANVISA como do MAPA, assim como outros órgãos ou autoridades que regulam sobre o assunto;

Art. 19º – Artesanatos ou outros produtos ou insumos caracterizados como orgânicos ou que promovam a agroecologia poderão ser comercializados desde que atendam a legislação vigente, sejam confeccionados pelos próprios agricultores(as) e que caracterize um trabalho desenvolvido dentro da sua propriedade. Estes produtos poderão ser comercializados desde que haja consulta ao Comitê Gestor.

CAPÍTULO V- DO PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

Art 20º - O transporte e armazenamento dos produtos deverão seguir as legislação vigentes.

Art 21º - Em todas as etapas do processo de produção, nas operações de armazenagem, transporte e comercialização, deve-se manter a integridade dos produtos e ingredientes, aplicando as seguintes medidas:

Parágrafo único - em todo momento, os produtos deverão ser protegidos para que não se misturem com produtos não obtidos em sistemas orgânicos e não tenham contato com materiais e substâncias cujo uso não está autorizado no cultivo e pós-colheita dos mesmos;

Art. 22º. Os produtos orgânicos passíveis de contaminação por contato ou que não possam ser diferenciados visualmente devem ser identificados e mantidos em local separado dos demais produtos não orgânicos.

Art. 23º. Durante o armazenamento e o transporte, os produtos deverão ser devidamente acondicionados, identificados, assegurando sua separação dos produtos não orgânicos.

Art. 24º O processamento de produtos comercializados na feira agroecológica deverá obedecer, igualmente, à legislação específica para cada tipo de produto.

Art. 25º. É proibido o uso de organismos geneticamente modificados ou produtos em cujo processo de obtenção aqueles organismos tenham sido utilizados.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSAMENTO DOS PRODUTOS APÍCOLAS

Art. 26º. Os equipamentos utilizados para a extração e o processamento dos produtos apícolas deverão ser construídos com materiais inertes e estar de acordo com as recomendações técnicas específicas.

Art. 27º. Não é permitida a utilização de qualquer tipo de aditivo no mel, assim como açúcares e outras substâncias que alterem a sua composição original.

Art. 28º. O processo de aquecimento do mel deverá atender a critérios técnicos no que se refere à combinação de temperatura e tempo de exposição ao calor, de forma a garantir a manutenção das características originais, considerando a origem do mel, seja do gênero apis ou de abelhas nativas sem ferrão (subfamília Meliponinae).

Art. 29º. Os produtos apícolas de que trata este regulamento deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade e ao regulamento técnico de produção, industrialização, envase e transporte, estabelecidos pela legislação vigente para os produtos apícolas.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DE PRAGAS NO PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS NA FEIRA AGROECOLÓGICA

Art. 30º. Nas áreas físicas de processamento, armazenamento e transporte de produtos, além de ser observada a legislação específica, deverão ser adotadas as seguintes medidas para o controle de pragas, preferencialmente nessa ordem: I - eliminação do abrigo de pragas e do acesso das mesmas às instalações, mediante o uso de equipamentos e instalações adequadas; II - métodos mecânicos, físicos e biológicos, a seguir descritos: a) som; b) ultrassom; c) luz; d) repelentes à base de vegetal; e) armadilhas (de feromônios, mecânicas, cromáticas); e f) ratoeiras; III - uso de substâncias autorizadas pela regulamentação da produção orgânica.

Art. 31º. É proibida a aplicação de produtos químicos sintéticos nas instalações de processamento, armazenamento e transporte de produtos de origem orgânica.

CAPÍTULO VIII – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 32º. A feira é uma realização da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e conta com o apoio do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão da Ufla via projeto de extensão vinculado ao programa de extensão “Agroecologia, extensão rural, alimentação saudável e educação ambiental: diálogos entre universidade, agricultores(as), comunidades locais e escolas públicas”. A gestão da feira é realizada por um Comitê Gestor composto por atores envolvidos na feira, a saber:

Representante representação da PROEC (1)

Representante de cada associação

Representante da EMATER (1)

Coordenador(a) do projeto de extensão que apoia a feira (1)

Representante dos(as) consumidores(as) (1)

Representante dos núcleos de estudos em agroecologia da Ufla (1)

Art. 32º. O comitê gestor se reunirá pelo menos 2 vezes ao semestre letivo.

Art 33º. Cabe ao comitê gestor:

Parágrafo 1º- Conduzir a gestão de forma participativa e democrática, inclusive com estímulo à participação dos(as) consumidores(as) da feira em reuniões. A saber:

Inciso I: Organizar reuniões periódicas com feirantes para avaliação da feira e encaminhamento de ações com a participação dos feirantes e demais envolvidos.

Inciso II: Organizar reuniões com equipe da coordenação do projeto de extensão “Construindo saberes na feira agroecológica na Ufla” (docentes e bolsistas) e PROEC para encaminhamento das ações pertinentes.

Parágrafo 2º - A organização das atividades rotineiras e atividades de ensino, pesquisa e extensão, da divulgação, condução das reuniões, e a busca de parcerias para promoção da agroecologia, educação ambiental, economia solidária e da sustentabilidade.

Parágrafo 3º - Estimular processos participativos, que considerem as demandas, opiniões e sugestões dos agricultores (as) em seus processos de tomada de decisão.

Parágrafo 4º - Encaminhar demandas aos setores responsáveis da universidade.

Parágrafo 5º - Tomada de decisão sobre produtos processados, produtos de terceiros e outros produtos a serem comercializados. Todas as decisões serão comunicadas a todos participantes da feira.

Parágrafo 6º - Formar comissões para visitas e/ou fiscalização dos produtos ofertados em suas unidades produtivas.

Parágrafo 7º - Zelar pelo cumprimento do regimento.

Parágrafo 8º - Apoiar a construção de regimento, processo de seleção e outros processos referentes a feira.

Art. 34º: O projeto de extensão do Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Sustentável e Extensão da Ufla que apoia a feira tem como objetivos:

Parágrafo 1º – apoiar o funcionamento e a gestão da feira;

Parágrafo 2º - estimular entre os participantes o debate sobre agroecologia, economia solidária, meio ambiente e alimentação saudável;

Parágrafo 3º - visibilizar o papel das mulheres como agricultoras agroecológicas;

Parágrafo 4º – construir canais de comunicação entre feirantes, a comunidade acadêmica e população de Lavras, valorizando os produtos e os saberes do campesinato;

Parágrafo 5º – promover relações de gênero mais inclusivas durante as atividades do projeto;

Parágrafo 6º – construir atividades de ensino, pesquisa e extensão em conjunto com os feirantes e consumidores.

CAPÍTULO IX – DOS DEVERES DAS PARTES

Art. 35º. - Cabe à PROEC/Ufla fornecer o espaço físico para a realização da Feira, viabilizar a logística de carga e descarga dos veículos transportadores dos feirantes, ponto de energia elétrica, lixeira, acesso à água, estacionamento e apoio a divulgação da feira.

Art. 38º. - Cabe à PROEC e ao programa de extensão intitulado “Agroecologia, extensão rural, alimentação saudável e educação ambiental: diálogos entre universidade, agricultores(as), comunidades locais e escolas públicas” estimular ações de ensino, pesquisa e extensão por meio de espaços pedagógicos vinculados aos objetivos do programa e seus projetos junto a feira bem como apoiar articulação junto a outros atores para estimular o avanço na transição agroecológica, seja por meio de capacitações ou outros espaços.

Art. 39º. Cabe à equipe de gestão da feira criar os mecanismos para gerenciar as opiniões, sugestões e reclamações dos consumidores.

Art. 40º. Cabe aos agricultores(as), a produção, o transporte e a oferta dos produtos atendendo as normas deste regulamento, bem como manter a organização, higiene, de suas práticas produtivas e das barracas do início ao final da feira.

Art. 41º. Cabe aos agricultores/as a identificação de suas práticas produtivas (via imagens, cartazes, banners, etc).

Art. 42º. Cabe aos agricultores(as) que estão em transição para o manejo orgânico avançar neste processo e obter o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, por um dos mecanismos do MAPA (para todos os produtos comercializados). Bem como manter informado o Comitê Gestor sobre seu processo de certificação.

Art. 43º. Cabe aos agricultores(as) participar das reuniões periódicas.

Art 44º. No momento da venda dos produtos aos consumidores, os agricultores (as) deverão manter disponível a Declaração de Cadastro de Produtor Vinculado à OCS (Organização de Controle Social), o Certificado de Conformidade Orgânica emitida pelo órgão fiscalizador ou uma declaração que o agricultor(a) está em processo para obter a certificação.

Art 45º - No momento da venda dos produtos aos consumidores, os agricultores (as) deverão manter disponível o Alvará Sanitário ou S.I.F, S.I.E e/ou S.I.M no caso de venda para os produtos processados de origem vegetal ou produtos de origem animal.

CAPÍTULO X – DOS DIREITOS

Art. 46º. São direitos dos agricultores(as) participantes da Feira Agroecológica da Ufla:

Parágrafo 1º - ter disponibilizado local para venda dos produtos, com estrutura de apoio acessível (banheiros, energia elétrica, água), participar em eventos representando a Feira Agroecológica na Ufla e em atividades de capacitação promovidas pela universidade e parceiros.

Art. 47º. São direitos das partes exigir o cumprimento do presente regulamento.

Art. 48º. São direitos dos agricultores(as) participar da distribuição das barracas conforme as necessidades e levando em consideração o interesse do coletivo.

CAPÍTULO XI – DOS PRODUTOS E PREÇOS

Art. 49º - Os preços dos produtos serão negociados entre feirantes e entre feirantes e consumidores, orientados pelos princípios do Comércio Justo.

Art. 50º. A boa apresentação dos produtos, sua identificação, respeito as legislação sanitária e a produção sustentável dos mesmos será de responsabilidade dos agricultores (as) envolvidos (as) na produção e comercialização.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES E EXCLUSÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 51º. Serão passíveis de penalidade as ações que estiverem incluídas nos seguintes casos:

Parágrafo 1º - Ausência na feira por longos períodos e sem justificativas prévias.

Parágrafo 2º - Ausência em reuniões mensais sem a devida justificativa.

Art. 52º. Nos casos de descumprimento das normas constantes deste Regimento, serão aplicadas advertências, podendo chegar até ao descredenciamento.

Art. 53º A comercialização de produtos que não se adequem aos critérios apresentados neste regulamento ensejará em descredenciamento do agricultor(a) na feira.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º. Casos omissos serão resolvidos pela equipe de gestão da Feira da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e do projeto de extensão intitulado “Construindo saberes na feira agroecológica na Ufla”.

Art. 55º. Será estimulado a realização de doações de produtos não comercializados a entidades filantrópicas com vista a valorizar a solidariedade.